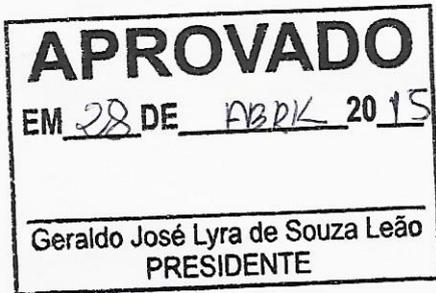




LEI N.º 944/2015, 29 de Abril de 2015.



EMENTA: Autoriza a doação, com encargos, de terreno público à empresa BELFORT TEIXEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-FABRICADOS LTDA., para fins de incentivo à economia local, geração de emprego e renda, aumento na arrecadação tributária e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação, com encargos, de parte do terreno público localizado no Engenho Piabas de Cima, medindo um total de 02 (dois) hectares, devidamente descrito no **Anexo I** desta Lei, bem como na respectiva Certidão de Propriedade e no Decreto Municipal nº 036/2013, à Empresa BELFORT TEIXEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-FABRICADOS LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 15.696.989/0001-97.

Artigo 2º - A doação referida nesta Lei será feita com os seguintes encargos à empresa Donatária:

I - Utilização da área descrita no Anexo I, desta Lei, com as medidas e confrontações ora detalhadas, exclusivamente para a implantação de empresa destinada à execução da atividade específica de produção e venda de blocos de concreto, galpões pré-moldados, serviços de terraplanagem, estando ainda autorizada a executar as demais atividades atualmente constantes do seu Contrato Social, além de atividades correlatas que porventura venha a exercer, mediante autorização expressa do Poder Executivo.

II - início das obras de infraestrutura no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta lei, desde que a posse e a propriedade do referido imóvel esteje formalmente asseguradas à Donatária;

III - início das obras de construção no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de conclusão das obras de infraestrutura;

IV - início das atividades industriais e/ou comerciais da empresa até o final do mês de **outubro/2015**;

V - arcar com as despesas de escritura e registro do terreno recebido em doação;

VI - realizar o pagamento dos tributos que incidirem sobre o referido imóvel, exceto com relação ao IPTU, tributo do qual a empresa Donatária estará isenta



BARREIROS

GOVERNO MUNICIPAL

Um novo tempo, uma nova história.

do pagamento, ficando ainda isenta do pagamento dos tributos incidentes sobre as atividades industriais e/ou comerciais desenvolvidas, sendo ambas as isenções pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar do início da operação industrial e/ou comercial, renovável pelo igual período.

Artigo 3º - Para fins de geração de emprego e renda locais, fica ainda a Donatária obrigada a admitir o mínimo de 80% (oitenta por cento) da mão-de-obra necessária à execução de suas atividades, inclusive para a implantação da empresa, dentre a população residente no Município dos Barreiros-PE.

Artigo 4º - Nos casos de venda, cessão ou quaisquer espécies de transferências da indústria beneficiada por esta lei, o sucessor gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo concedido inicialmente, desde que cumpridas todas as obrigações ora estabelecidas.

Artigo 5º - O imóvel doado pelo Município somente poderá ser desviado de sua finalidade depois de transcorridos 20 (vinte anos) anos do início de suas atividades industriais e comerciais, quando a Donatária será dispensada do cumprimento dos encargos referidos nesta Lei.

Parágrafo Único – No caso de necessidade de modificação de fins, antes de transcorrido o prazo mencionado no *caput*, dependerá de autorização legislativa.

Artigo 6º - A empresa Donatária perderá os benefícios desta Lei, inclusive a posse do terreno e benfeitorias implantadas, se antes de decorridos 20 (vinte) anos do início das atividades, deixar de cumprir as seguintes obrigações:

I – paralisar, por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado;

II – reduzir a oferta de empregos em 2/3 (dois terços) dos empregados existentes, sem motivo justificado;

III – violar fraudulentamente as obrigações tributárias;

IV – alterar o Projeto original sem aprovação do Município.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2015.


CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR
PREFEITO